



Universidade de Brasília

Instituto de Relações Internacionais

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

XIX Curso de Especialização em Relações Internacionais

O PENSAMENTO GEOPOLÍTICO DE CARL SCHMITT

JOÃO PAULO ARRAIS

**Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção
do título de Especialista em Relações Internacionais**

Orientador: Prof. Dr. José Flávio Sombra Saraiva

Brasília

2018

Resumo

O ensaio proposto tem por intento analisar um suposto pensamento geopolítico do jurista alemão Carl Schmitt (1888 – 1985), a partir de um estudo sobre as obras de Schmitt que tratam de questões internacionais e do realismo político clássico. Por intermédio de exame bibliográfico, biográfico, temático e documental, almeja-se deduzir que: Carl Schmitt também teorizou sobre questões geopolíticas e internacionais, pois possui obras essencialmente geopolíticas, como *Terra e Mar*, *Nomos da Terra*, além de diversos artigos que tratam de questões geopolíticas como o *Großraum* (Grandes-Espaços), etc. Ademais, nota-se que Schmitt discutiu todas as suas reflexões geopolíticas desde um paradigma realista que acabou por influenciar diversos teóricos das Relações Internacionais, como Hans Morgenthau e Raymond Aron. Essa influência se deve ao fato da obra geopolítica de Carl Schmitt permanecer atual pela sua lucidez, apesar de publicada na metade do século passado.

Palavras-chave: Carl Schmitt; Geopolítica; Relações Internacionais.

Abstract

The proposed essay attempts to analyze the geopolitical thought of the German jurist Carl Schmitt (1888 - 1985) which will be based on a study of Schmitt's works dealing with international issues and classical political realism. By means of bibliographical, biographical, thematic and documentary examination, it is desired to deduce that: Carl Schmitt also theorized on geopolitical and international issues, since he has works which are essentially geopolitical, such as 'Land and Sea', '*Nomos of the Earth*', besides several articles dealing with geopolitical issues/topics such as the Large Spaces (*Großraum*), etc. In addition, it is noted that Schmitt discussed all his geopolitical reflections/thoughts from a realistic paradigm that ended up influencing many International Relations theorists, like Hans Morgenthau and Raymond Aron. This influence is due to the fact that the geopolitical work of Carl Schmitt remains current for his lucidity, although published in the middle of the last century.

Keywords: Carl Schmitt; Geopolitics; International Relations.

Introdução

No ano de 2015 foi publicado, na conceituada revista *International Affairs*¹, um artigo intitulado “*Carl Schmitt in the Kremlin: the Ukraine crisis and the return of geopolitics*”. O autor do artigo citado defende a tese de que a crise na Ucrânia nos revelou quão atuais são os problemas de cunho geopolítico na política internacional e que o retorno de uma visão geopolítica, ou geoestratégica, na política externa russa tem como princípio a aplicação de conceitos resgatados na leitura dos fundamentos schmittianos.

O ensaio de Stefan Auer nos revela a importância de analisar a factualidade da existência de uma interpretação geopolítica na obra de Carl Schmitt, pois os escritos do jurista alemão foram lidos, por parte da intelligentsia do Kremlin, como um clássico do pensamento geopolítico (AUER, 2015).

Conforme demonstrou Ítalo Calvino, uma obra clássica se mantém atual ao passar dos anos sempre é consultada e interpretada por diversos pensadores e escolas de pensamento distintas (CALVINO, 1993). Platão, Aristóteles, Santo Agostinho, Hobbes, Shakespeare, Rousseau, Weber, enfim, todos estes nomes citados são exemplos de pensadores que produziram obras clássicas. Com Carl Schmitt não foi diferente.

O cientista político Gonzalo Massot alega que o jurista renano foi lido, discutido e exerceu influência sobre diversos pensadores e diversas escolas de pensamento, desde a Escola de Frankfurt até autores reacionários da Espanha franquista - como Álvaro d’Ors (MASSOT, 2002). Apesar de se declarar como jurista, como demonstrado na entrevista realizada por Fulco Lanchester (2005, p.151-83), a influência schmittiana transbordou questões jurídicas e atingiu filósofos como Leo Strauss, jusnaturalistas do tipo de Kelsen, politólogos tal qual Aron e Morgenthau, sociólogos da estirpe de Chantal Mouffe, etc. Por este motivo Miguel Saralegui afirma que cada autor quer um “Carl Schmitt só seu” (SARALEGUI, 2016). Tendo em vista

¹ AUER, Stefans. *Carl Schmitt in the Kremlin: the Ukraine crisis and the return of geopolitics*. *International Affairs*. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2346.12392>. Acesso 03/03/2018.

tal abrangência das interpretações da obra schmittiana, e os escritos de Carl Schmitt sobre questões internacionais/estatais, levantaremos a pergunta se também é possível existir um Carl Schmitt geopolitólogo. Para solucionar o problema do “nosso Schmitt” geopolitólogo, parafraseando Saralegui, pretendemos examinar as fundamentações de cunho geopolítico na obra Carl Schmitt. Explanaremos como seus escritos, de cunho internacionais e geopolíticos, descreveram a política global desde uma cosmovisão geopolítica e espacial.

Caso a hipótese seja confirmada, após a verificação de um possível pensamento geopolítico de Carl Schmitt, este ensaio irá evidenciar, baseando-se nas argumentações explanadas ao longo do texto, como a obra geopolítica de Carl Schmitt possui um corpo consistente que permanece atual para o estudo das Relações Internacionais.

Vida e Obra de Carl Schmitt

Controverso, radical, clássico, contemporâneo, profético, contagiante, obscuro, essas são apenas algumas das classificações que Carl Schmitt e sua obra recebem de autores dos mais variados matizes de pensamento. O filósofo português Alexandre Franco de Sá afirma que isso se deve ao fato da obra de Schmitt ser “intrinsecamente polêmica”, pois era formulada através de posições que variavam de acordo com o contexto em que emergiam (DE SÁ, 2009, p. 663). Sendo assim, é difícil estudar Schmitt, por mais rasa que seja a análise, sem ter em conta os “contextos” de sua vida e os reflexos disso em sua obra.

O próprio Schmitt já nasce, em 1888, um contexto familiar polêmico, pois cresce no seio de uma família católica, em uma Alemanha que havia acabado de sair da *Kulturkampf* anticatólica de Bismarck (PINTO, 2000, p. 62). O pai de Carl Schmitt foi um pequeno comerciante da católica e fronteiriça região de Tréveris e sua mãe era uma dona de casa de origens franco-germânicas. Schmitt tinha muitos parentes que eram sacerdotes católicos, primos que lutaram pelo exército francês e seu pai era engajado politicamente no partido católico *Zentrum* (ibidem). A educação infantil de Schmitt teve forte influência do idioma francês e da moral católica, com certa presença da família francesa em seus primeiros anos, e suas lembranças dessa época são de um ambiente onde o catolicismo era perseguido, os empresários mais ricos eram protestantes e que Bismarck era o lado mal da história (LANCHESTER, 2017, p. 208).

Tendo em vista que era um “aluno dedicado e estudioso”, a família de Carl Schmitt esperava que ele se tornasse sacerdote, mas o jovem Schmitt contrariou as expectativas familiares e acabou por iniciar seus estudos em direito na Universidade de Berlim (onde conhece Max Weber), no ano de 1907, e graduou-se em direito pela Universidade de Strasbourg em 1910 (PINTO, 2000, p.62). Após essa fase Schmitt doutorou-se em direito em Strasbourg e, com o decorrer da Primeira Guerra Mundial, acabou por servir o Exército Alemão no ano de 1915 na cidade bávara de Munique. Findado o serviço militar, Schmitt conseguiu a habilitação para lecionar na Universidade de Strasbourg em 1916 (ibidem, p. 63). Com o Tratado de Versalhes a universidade em que lecionava foi dissolvida, ocorre a proclamação da República de

Weimar e Schmitt perde seu emprego em 1918. Esses fatos marcaram profundamente sua vida e obra.

Depois da humilhação da Alemanha perante Versalhes, Schmitt migra, como *Lecturer* em direito, para a Universidade de Munique e aí permanece durante dois anos até conseguir habilitação para lecionar na Universidade de Berlim em 1933² (MEIERHERINCH; SIMONS, 2017, p. XIX). Apesar de Schmitt se tornar famoso por lecionar na Universidade de Berlim, ele já construíra importante carreira como escritor³ e também como jurista, tendo participado de famosas causas como *Preussen contra Reich*, de famosas polêmicas como a com Hans Kelsen sobre o papel da constituição, e sua importante participação no processo de dissolução de República de Weimar.

O período entre 1933 e 1945 é um dos mais decisivos (e controversos) na vida de Schmitt pois, em maio de 1933 Schmitt filiou-se ao NSDAP e iniciou sua vida docente como professor de direito na Universidade de Berlim, por intermédio da influência de seus amigos Herman Göring⁴, Hans Frank⁵, Von Papen⁶ e Johannes Popitz⁷. Essa amizade que lhe rendeu frutos políticos no Terceiro Reich é produto de sua ação jurídica na Alemanha pré-nazista, pois Schmitt trabalhou com o chanceler Von Papen na preparação daquilo que seria o fim do federalismo alemão e o início do Terceiro Reich. Em 1932 Von Papen dá um golpe de Estado, usando o exército comandado por Schleicher⁸, para retirar o governo socialdemocrata da *Land* da

² O mesmo ano em que Hindenburg dissolve o parlamento alemão, Hitler assume o poder e Carl Schmitt torna-se, no 1º de maio, o membro nº 2.098.860 do NSDAP.

³ Até 1933, Schmitt já tinha publica os clássicos livros “Romantismo político” (1919), “A Ditadura” (1921), “Teologia Política” (1922), “Crise da democracia parlamentar” (1923), “Catolicismo Romano e forma política” (1923), “O conceito do político” (1927), “O Guardião da Constituição” (1931), “Legalidade e Legitimidade” (1932).

⁴ Herman Göring (1893 – 1946) foi um ministro do Terceiro Reich e um dos dirigentes do NSDAP. Foi julgado e morto no tribunal de Nuremberg.

⁵ Hans Frank (1900 – 1946) foi um advogado alemão e fundadores do NSDAP, exercendo posteriormente o cargo de Governador-geral da Polônia na ocupação nazista. Foi julgado e morto no tribunal de Nuremberg.

⁶ Franz Von Papen (1879 – 1969) foi um chanceler, militar e diplomata alemão. Foi absolvido no tribunal de Nuremberg.

⁷ Johannes Popitz (1884 – 1945) foi um jurista e ativista católico alemão. Exerceu o cargo de Ministro de Finanças da Prússia e participou do complot arquitetado por conservadores católicos para matarem Hitler. Por ter participação ativa no atentado, foi acusado de alta traição e posteriormente enforcado.

⁸ Kurt Von Schleicher (1882 – 1932) foi militar e o último chanceler da República de Weimar. Foi morto pelas SS na infame Noite das Facas Longas.

Prússia. O recurso jurídico perante a corte constitucional de Leipzig tem como mentor Carl Schmitt, que com sua tese argumentativa dá vitória ao Reich Papenriano. A maior *Land* alemã tornou-se submissa ao Reich e posteriormente a estes acontecimentos Göring cria a GESTAPO, anulando a autonomia política dos *Länders*, fazendo com que toda a Alemanha fique sob controle de uma polícia secreta de Estado unificada (FAYE, 2010, págs. 125 – 126). A partir de então, Schmitt adere ao Terceiro Reich com sua filiação ao NSDAP e é nomeado como Conselheiro do Estado Prussiano (PINTO, 2000, p. 62) tornando-se protegido de Göring (FAYE, 2010, p. 126) dentro da cúpula nazista.

Apesar da posição de Schmitt dentro do Terceiro Reich, o jurista renano era bastante perseguido por seus inimigos ideológicos que desconfiavam ser Carl Schmitt apenas um oportunista sem escrúpulos. Biógrafos de Carl Schmitt (PINTO, 2000; FAYE, 2010; RÜTHERS, 2004) defendem essa tese, pois Schmitt publicou alguns artigos de cunho antissemita⁹ só após 1934 (ano da Noite das Facas Longas), mostrando o receio pela morte de conservadores não alinhados ideologicamente com o nazismo. Essa situação ambígua de Schmitt com o nazismo lhe gerou sérios problemas, mesmo com todos os contatos que possuía dentro do NSDAP. Schmitt era demasiado católico, latino (em sua cosmovisão), reacionário e maquiavélico para ter posições de poder no Terceiro Reich, tendo em vista que a ideologia das SS defendia a tese de que os três principais inimigos da concepção de mundo nazista eram o judaísmo, as igrejas e o conservadorismo reacionário (RÜTHERS, 2004, p.100).

As relações de Schmitt com o NSDAP começam a ruir em 1936, após uma publicação de Schmitt (sobre o judaísmo no direito alemão) ser acusada, pela *Das Schwarze Korps* – periódico das SS, de mentirosa, ambígua e falsa (idem, p. 114). Schmitt tinha diversos amigos judeus como Hugo Preuss, Mortiz Julius Bonn, Erwin Jacobi, Jacob Taubes, mantinha correspondência com judeus liberais como Leo Strauss¹⁰, judeus comunistas como Walter Benjamin¹¹, era amigo de Popitz (que

⁹ No ano de 1936, Carl Schmitt publica dois escritos antissemitas (MEIERHERINCH; SIMONS, 2017, p.XXVI).

¹⁰ Leo Strauss conseguiu uma bolsa da Fundação Rockefeller, para imigrar aos EUA, por indicação de Carl Schmitt.

¹¹ Sobre a relação de Carl Schmitt com Walter Benjamin, ver “*Walter Benjamin’s Esteem for Carl Schmitt*” págs. 679 – 705, in MEIERHERINCH; SIMONS, 2017.

posteriormente seria morto por tentar matar Hitler), não acreditava em uma visão de Estado propriamente racista e era um reacionário que não acreditava na revolução para solução dos problemas do povo alemão. A visão de mundo de Carl Schmitt parecia bastante heterodoxa e dúbia para o radicalismo das SS e ele é boicotado por juristas nazistas como Koellreutter e Höhn. Em 1937 seus artigos são avaliados pessoalmente por Himmler e Schmitt é expulso do NSDAP e dos cargos de governo do Terceiro Reich, restando-lhe apenas a cátedra de direito na Universidade de Berlim, tendo a vida preservada por intermédio de Göring, que não permitiu que as SS o matassem ou prendessem (PINTO, 2000, p.170). A partir de então, Schmitt não se envolve mais com questões de política e direito interno e se dedicou, entre os anos de 1937 e 1945, a estudar problemas do direito internacional e questões de temática propriamente geopolítica (BENDERSKY, 1983; PINTO, 2000).

Em abril de 1945, Schmitt é preso por tropas soviéticas e liberado por falta de provas que o incriminassem. Posteriormente, as forças de ocupação americanas o detêm duas vezes (outubro de 1946 e maio de 1947) liberando-o por falta de provas que o condenassem como criminoso de guerra (MEIERHERINCH; SIMONS, 2017, págs. xxviii - xxix). Em sua defesa em Nuremberg, Schmitt construiu “a tese de que, tal como o capitão Benito Cereno¹² (do romance homônimo de Herman Melville), foi uma espécie de refém na sua própria pátria, entre 1933 e 1945” (ROGEIRO, 2003, p.11). Seguindo o destino de Platão e Maquiavel, Schmitt se retira em exílio, em Plettenberg, batizando sua casa de San Casiano¹³, após constatar o fracasso na tentativa de influenciar o príncipe do seu tempo¹⁴.

No autoexílio em Plettenberg, Schmitt, apesar de afastado das funções docentes, continua produzindo, trocando correspondência e recebendo visitas de

¹² Benito Cereno é personagem do livro, homônimo, de Herman Melville. O livro tem como personagem central o capitão de um barco negreiro que é feito refém após a tripulação escrava rebelar-se, manter toda a tripulação e poupar apenas a vida de Benito Cereno para que o capitão lhes passasse o conhecimento técnico para que guiassem o barco. Schmitt faz essa afirmação em seu livro autobiográfico “*Ex captivitate salus*” (SCHMITT, 2010, p. 67).

¹³ San Casiano é o nome da comuna onde Maquiavel exilou-se e viveu seus últimos dias.

¹⁴ Ainda sobre a relação de Schmitt com o nazismo, Schmitt diz nunca ter sido nazi, apesar de sua relação com o NSDAP (ROGEIRO, 2003, p.11) e afirma categoricamente nunca ter conhecido Hitler. Schmitt considerava Hitler um “semiletrado com escassa cultura” que odiava os juristas, e os intelectuais, mais do que os judeus (SARALEGUI, 2017, p.132).

intelectuais de todo o mundo até o ano de sua morte¹⁵. O *corpus* schmittiano prosseguiu produzindo influência global, devido à sua importância teórica. Essa relevância era de tamanha importância que Alexandre Kojève chegou a declarar que Schmitt era o único alemão que valia a pena visitar na República Federal (MASSOT, 2002, p. 81). O filósofo teuto-americano Eric Voegelin, em carta a Theo F. Morse, afirma que Schmitt “is probably the greatest political scientist of his generation, not in Germany only, but internationally” (VOEGELIN, 1989, págs. 183 – 184). Esse alcance da obra de Schmitt se deve ao fato de que ele construiu conceitos que hoje são clássicos na ciência política e no direito, como o antagonismo entre amigo-inimigo, decisionismo político e jurídico, estado de exceção, Estado Total, *Großraum*, *Nomos*, e também pela sua militância intelectual antiliberal e antipositivista. Exatamente por estes motivos, a obra de Schmitt consegue “cativar os extremos no espectro ideológico, da direita neoconservadora à esquerda radical”¹⁶ (PEREIRA; NASSER, 2012, p.63).

Parte desse prestígio, em tão diversos meios, vem da universalidade do seu “realismo puro”, que transbordam o direito e a ciência política e abarcam questões teológicas, internacional, geopolíticas, etc. É salutar recordar que Schmitt privilegia “a particularidade dos antagonismos políticos e das relações de poder e de força em oposição à crença na possibilidade de contar a vida pública dentro de princípios racionais e universais” (FERREIRA, 2008, p. 329), o que aproxima o autor estudado de uma visão hobbesiana das relações internacionais, de acordo com a caracterização de Bull (2002) e Castro (2016, págs. 312 – 325). Essa visão hobbessiana da realidade é descrita especificamente, por Carl Schmitt, em dois livros, *Dialogo sobre o Poder* e *O Leviatã na teoria de Estado de Thomas Hobbes*, onde o autor afirma que o ser humano possui uma natureza débil, frente à realidade, e uma moral decaída, frente à ética, pois “todos os homens são, em verdade, iguais, e por isso estão todos ameaçados e em perigo” pois qualquer homem pode “matar ao mais forte e poderoso dos homens”

¹⁵ Schmitt morreu em 7 de abril de 1985, na sua cidade natal Plettenberg. No exílio em sua cidade natal Schmitt só passou uma temporada fora, na Espanha, onde deu aulas, conferências e escreveu alguns de seus textos.

¹⁶ Podemos citar alguns nomes que Carl Schmitt influenciou como Raymond Aron, Hans Morgenthau, Jacques Derrida, Hannah Arendt, Leo Strauss, Giorgio Agamben, Chantal Mouffe, Martin Heidegger, Ernst Jünger, Karl Manheim, Walter Benjamin e toda a Escola de Frankfurt, Antonio Negri, Slavoj Žižek, Friedrich Hayek, grande parte da New Left americana (Revista TELOS) e da direita europeia (Revista Nouvelle École e Éléments).

(SCHMITT, 2010, p. 27), transmutando a ideia hobessiana de “homo homini lupus” em sua concepção agonista de que todo ato político provém do conflito entre amigo e inimigo pelo poder (SCHMITT, 2008, págs. 27 – 39).

Esse pessimismo antropológico de Carl Schmitt não fica restrito apenas à influência hobessiana, mas também possui influências decisivas de Maquiavel e Clausewitz em sua obra. Tanto Carl Schmitt quanto Maquiavel, são pessimistas em relação a benevolência humana e acreditam que o antagonismo, o conflito entre as partes políticas, possui um “lugar central em suas reflexões políticas” (ADVERSE, 2016, p. 47). Carl Schmitt demonstra as influências do autor florentino especificamente em suas obras *O Conceito do Político* e *A Ditadura*, onde defende a ideia de que é impossível mediar conflitos entre dois entes políticos sem a mediação do Estado-Nação e do Soberano, pois fora deles, onde prevalece a natureza humana, existirá apenas a barbárie e a despolarização (leia-se desumanização) do inimigo político (SCHMITT, 2008, págs.87-96). Esses mesmos diálogos que Schmitt trava com Maquiavel recorda a influência de Clausewitz sobre a obra schmittiana, especialmente no livreto “*Clausewitz como pensador político: o el honor de Prusia*” (1969), onde Carl Schmitt, explicando a história da luta entre a Prússia e o Império Napoleônico, destaca a existência de um general que escreve um livro que tenta explicar o fenômeno da guerra e acaba atingindo outras áreas, pois para Schmitt a guerra, ou o conflito, é um fenômeno absolutamente humano (ibidem, págs. 29 - 39). Schmitt defende a visão clausewitziana de que “o objeto da luta política não é a destruição do inimigo, mas de remover-lhe do poder” (SCHMITT, 1969), luta essa que produz o ordenamento e execução de ações militares ou políticas dentro de um Estado, explicando a máxima de Clausewitz de que a “guerra é a política continuada por outros meios”.

Além das claras influências do pensamento político realista clássico, como Hobbes, Maquiavel e Clausewitz, também podemos perceber um rico diálogo de Schmitt com teóricos (propriamente ditos) da teoria clássica realista das relações internacionais, como ocorre com Hans Morgenthau, Raymond Aron e os pontos em comum com neorealistas como John Mearsheimer.

Estudiosos da obra de Schmitt remetem a Hans Morgenthau a maior proximidade com a vida e obra do autor aqui estudado¹⁷, como afirmam Pereira e Nasser “que o jovem Hans Morgenthau esteve envolvido, em seus primeiros escritos, em um intenso diálogo com Carl Schmitt, respondendo às suas reflexões sobre o *O Conceito do Político*” (2012, p. 65). Kosekenniemi afirma que o jovem Morgenthau, em sua pesquisa de doutorado em direito internacional, desenvolveu uma tese discordando da interpretação schmittiana de política, enviando a Carl Schmitt uma cópia de sua tese doutoral e recebendo em resposta uma carta muito elogiosa, pois Morgenthau não reconhecia o político em um caráter qualitativo, mas sim como um fundamento capaz de influenciar toda a esfera internacional (KOSEKENNIEMI, 2005). Na segunda edição do *Conceito do Político*, Schmitt corrige tal questão, apesar de não se referir ao jovem Morgenthau no texto corrigido, o que gera ressentimento em Morgenthau, chegando ao ponto de o mesmo acusar Schmitt de plágio (Scheurman, 2008, p. 34), apesar de tal acusação ser profundamente questionada por estudiosos da temática¹⁸.

Kosekenniemi diz que existe um “diálogo oculto” entre os dois teóricos, apesar de Carl Schmitt ser antipositivista, ao contrário de Morgenthau. Para ambos, a era de equilíbrio de poder europeu acabou e isso poderia levar a uma situação de guerra total ou de dominação mundial por parte de uma potência que afirmasse ser a detentora das “virtudes humanas”. Schmitt acusa os EUA como promotor desse “caos internacional” e Morgenthau tenta extirpar, com seu ativismo político e intelectual na América do Norte, todo o idealismo da política externa americana. Morgenthau e Schmitt acreditavam, também, que o direito internacional da época fazia parte da estratégia liberal de despolitização do inimigo político (estatal, no caso), dando a oportunidade às “nações amantes da paz” de guerrearem contra as nações que estariam “fora da lei” (KOSEKENNIEMI, 2005, págs. 439 - 444).

A discrepância entre Schmitt e Morgenthau só se realizaria no que concerne à estratégia dos Estados no mundo globalizado, onde Schmitt defende a ideia de que

¹⁷ Martti Koskenniemi (2005), José A. Toro (2008).

¹⁸ Kosekenniemi por exemplo, defende a tese de que Morgenthau bebe das fontes schmittianas sem o citar (2005, p. 417), diferente de Raymond Aron, que não só foi influenciado por Schmitt como também o divulgava no âmbito acadêmico francês.

ausência de um direito público europeu regulatório das relações internacionais deveria ser substituído por um equilíbrio de poderes de grandes espaços (*Großraum*) de influências de potências mundiais. Já Morgenthau, de acordo com José A. Toro Valencia, defende o retorno “atualizado” de um realismo político onde o Estado, como ente último das relações internacionais, faça a regulação da anarquia internacional através de uma nova ordem mundial calcada em interesses pró-americanos (VALENCIA, 2008, p.172), lembrando, de certa maneira, a discrepância entre Carl Schmitt e Raymond Aron.

O politólogo francês Philippe Raynaud, em seu artigo *Raymond Aron lecteur de Carl Schmitt*, diz que a obra schmittiana foi de fundamental importância para a elaboração dos livros, escritos por Aron, *Paz e Guerra entre as Nações* e *Pensar a Guerra: Clausewitz*, e que a relação entre os dois autores passava o nível e intelectual e abarcava, no mínimo, a amizade. Raynaud afirma que Aron, antes mesmo do schmittiano Freund, introduziu a obra schmittiana na França com a publicação dos livros *O Conceito do Político* e *Teoria do Partisan*, pela coleção *Liberté de l'esprit* (RAYNAUD, 2014). No livro *Mémoires*, Aron defende Schmitt das acusações de nazista, afirmando que o mesmo era apenas um nacionalista de direita que desprezava Weimar, mas que não possuía nenhum vínculo com o ideal nazi, pois Schmitt era um homem de grande cultura, e que acabou sendo perseguido pelo NSDAP após a infame “noite das facas longas” (ARON, 1983).

Afirma Raynaud que, a obra que mais influenciou a visão de Raymond Aron das relações internacionais foi *O Nomos da Terra*, tendo clara influência em sua clássica obra *Paz e Guerra entre as Nações*, pois apesar de Carl Schmitt ser citado poucas vezes, é possível identificar em uma leitura atenta “que les analyses de Schmitt sont en fait continuellement présentes à l'esprit d'Aron, et qu'elles jouent un grand rôle dans sa propre doctrine” (RAYNAUD, 2014). Tal influência também é possível identificar na abordagem geográfica de Aron, onde o sociólogo francês dedica um capítulo do seu afamado *Paz e Guerra entre as Nações* exclusivamente ao fator espacial como relevante para análise das relações internacionais. Neste capítulo Aron defende a ideia de que um dos determinantes das relações interestatais é o espaço controlado pelo Estado, pois para ele, e para uma abordagem geopolítica, espaço é

poder e o controle de determinado espaço por determinado Estado determina as relações internacionais (vide a Guerra Fria), evocando as teorias geopolíticas abordadas por Schmitt, como a questão dos poderes terrestres e marítimos, a captação de poder sob o controle de um espaço, etc. Tal diálogo de Schmitt com problemas geopolíticos e realistas, pode ser suscitado, também, com autores neorrealistas, como John J. Mearsheimer, onde o mesmo, em sua obra *A Tragédia das Grandes Potências*, nos traz a reflexão, no capítulo 4, de que o poder terrestre constitui em um dos maiores fatores para a aquisição de poder dos Estados em nível internacional (2007, págs. 93-141), nos remetendo às obras de Carl Schmitt, como *Terra e Mar* e *A tensão planetária entre Oriente e Ocidente*, em que o autor nos mostra a influência dos poderes marítimos e terrestres no comportamento de civilizações e na política externa de grandes potências (SCHMIT, 1995, págs. 99 – 104).

Großraum, Terra e Mar, Nomos

Essa tendência para um enfoque internacional e geopolítico é parte daquilo que poderíamos exemplificar como pensamento geopolítico de Carl Schmitt, pois o autor renano, desde seu autoexílio em Plettenberg, escreveu sobre diversos temas de caráter geopolítico. Ensaios como *Grande-Espaço contra Universalismo* (1939), *Luta pelos Grandes-Espaços e a ilusão norte-americana* (1942), *O Mar contra a Terra* (1941), *A tensão planetária entre Oriente e Ocidente* (1955) são as bases para uma interpretação schmittiana dos problemas geopolíticos. Para além desses escritos, Günter Maschke, discípulo e editor de Carl Schmitt, afirma que “todos los escritos entre 1945 y 1981 son suplementos, dilataciones, variaciones, si bien escritos brillantes y estimulantes” do eixo central que é o livro *O Nomos da Terra* (MASCHKE, 1998, apud PARDO, 2007, p. 10). Por esta razão que Stuart Elden (2010, p. 18) afirma que o livro *O Nomos da Terra* não pode ser lido sozinho para se compreender o pensamento geopolítico de Schmitt em sua totalidade.

Os escritos geopolíticos na obra do realista Schmitt são a confirmação da tese de Jonathan Haslam (2006). Para o historiador britânico a geopolítica, enquanto disciplina auxiliar, é tão importante para os realistas quanto as suas próprias premissas, como independência da política, balança de poder, *realpolitik*, etc., pois aborda as

mesmas questões, com pontos de vistas convergentes, além de ressaltar a importância do espaço como variável de expansão (seja arrecadando impostos, explorando recursos naturais, governando militarmente determinado território, etc.) do poder do Estado (HASLAM, 2006). Schmitt endossa tal tese no sentido de que seu realismo também possui uma abordagem geopolítica e espacial (PARDO, 2007; DUGIN, 2012). Schmitt crê que as relações internacionais se regulam, também, pela especificidade do equilíbrio de poderes em correlação com uma situação geográfica concreta. Dando uma ênfase maior em questões geopolíticas, Schmitt insiste na fixação de normas legais quanto ao espaço geográfico – normas essas destruídas ao longo do século XX – sem atrelar-se nos conceitos do nazismo (*Lebensraum* do Reich) e do universalismo wilsoniano (DUGIN, 2012, págs. 92 – 93), apresentando, no artigo *Grande-Espaço Contra Universalismo*, o conceito de *Großraum* (Grande Espaço), que significa o estabelecimento de uma zona de atuação de determinada potência em um local onde seus interesses possam protegidos sem a necessidade de uma guerra ou subjugação direta dos demais Estados.

No artigo *Grande-Espaço contra Universalismo*, Schmitt diz que a ordem internacional antes da ascensão americana era baseada na divisão do mundo em grandes espaços de poder, citando a Doutrina Monroe como o mais feliz exemplo dessa teoria de ordenamento espacial (TEIXEIRA, 2012, p. 83). Para Schmitt, uma ordem calcada nessa perspectiva estabelece geograficamente ordenamentos jurídicos que evitam qualquer pretensão idealismo de “intervenção global que destrua a delimitação” (SCHMITT, 2009, p.105) soberana dos Estados e a racionalidade do direito internacional calcado no paradigma do *Jus Publicum Europeum*. Paradoxalmente, com o crescimento do poder americano na esfera internacional, essa doutrina foi usada indevidamente por Theodore Roosevelt e Woodrow Wilson, de acordo com Schmitt, para ser substituída por uma inescrupulosa visão liberal-capitalista de uma “Dollar-Diplomacy” que transformara a “terra em um mercado capitalista global, para além dos zoneamentos espaciais concretos” (ibidem, p.106). Ao mesmo tempo que a “nova política externa” americana negava os princípios da Doutrina Monroe internacionalmente e para outras potências, clamavam para si a dádiva de serem os únicos que poderiam beneficiassem da mesma doutrina, pois, para essa ideologia

falsamente universalista, não existiam razões suficientes para uma Doutrina Monroe alemã, francesa ou japonesa (ibidem, p.109).

Como contrapartida a essa estratégia, os Estados que pretendessem a soberania territorial e geopolítica deveriam buscar por formarem Grandes-Espaços (Grossraum) de influência política que contrabalanceassem o universalismo americano, assentando o direito internacional em bases saudáveis (ibidem, p.112), levando em conta que o discurso liberal wilsoniano não passava de uma grande “ilusão americana” calcada em um pensamento estratégico geoestratégico (Mahan, Spykman) que tinha a missão de difundir “as ideias de um mercado e um comércio mundial, mares livres e, conjuntamente, o grande mito da liberdade” com o intuito de justificar as intervenções militares americanas ao redor do mundo pelo fato da América deter o monopólio da proteção “da liberdade sobre toda a terra” (idem, 1995, p.107).

Schmitt crê que o idealismo wilsoniano faz parte de uma característica herdada, pelos americanos, do império britânico, pois por trás dele estavam teóricos geopolíticos, como Mahan e Spykman, que afirmavam ser ele um continuador do imperialismo britânico. Isso se deve ao fato de que as duas potências, EUA e Inglaterra, agiam internacionalmente da mesma maneira, ou seja, difundiam as ideias de liberdades marítimas e comerciais para expandirem seu poderio geopolítico ao redor do mundo.

No clássico livro *Terra e Mar*¹⁹, Schmitt afirma que a história universal é a história da luta entre potências marítimas (Cartago, Veneza, Inglaterra, EUA) e potências terrestres (Roma, Espanha, Alemanha, Rússia), e que o resultado dessas lutas sempre são novos ordenamentos (revoluções espaciais) no direito internacional. Resgatando conceitos clássicos de geopolíticos como Mackinder, Mahan, Castex e Ratzel, Schmitt elabora a sua versão do antagonismo civilizacional entre terra e mar descrevendo as diferenças políticas e sociais entre o mundo talassocrático e o mundo calcado em uma visão telúrica. Para Schmitt, o Mar, ou as civilizações talassocráticas, é um sistema de comércio, é o individualismo, a comercialização, a disposição à

¹⁹ Graças a este estudo geopolítico, escrito em forma de literatura, Schmitt dá ao estudo da geopolítica uma grande base social, cultural e existencial.

evolução técnica, a industrialização, a modernidade, e Terra, ou as potências e civilizações de cunho telúrico-continental, é a sociedade calcada em regras sociais conservadoras e hierárquicas, em valores de fidelidade, honra, do trabalho, uma sociedade mais fechada em si (1952, págs. 111-113; idem, 2014, págs. 336-337).

Schmitt acredita, em alusão à máxima de Walter Raleigh, que quem domina os mares domina o mundo, pois todo o comércio internacional, é, de certa forma, comércio marítimo (idem, 1952). Tendo em vista que a Inglaterra, desde as grandes navegações, sempre optou por focar sua política internacional em questões marítimas e de comércio internacional, acabou por adotar e exportar a guerra marítima como sua principal característica internacional (HASLAM, 2006, p.283). A Inglaterra deixou de ser, para Schmitt, o fechado e conservador país de pastores, integrada no sistema jurídico-político europeu, para transformar-se existencialmente – e geopoliticamente - em uma “Ilha” de piratas²⁰ (SCHMITT, 1995, p.101) que pautava toda a sua existência em regras alheias ao *Jus Publicum Europeaum*, baseando-se em comércio internacional, guerra marítima e liberdade política. Assim, a Inglaterra deixou ser uma pequena nação na política mundial para se transformar em senhora dos mares e estar virtualmente, através da navegação, em qualquer parte do globo (ibidem).

Essa transformação da ação geopolítica inglesa gerou uma alteração no equilíbrio Westfaliano, culminando na ocorrência da Paz de Utrecht (1713) e beneficiando a Inglaterra no comércio internacional como a potência hegemônica durante os posteriores 200 anos em um “grande equilíbrio entre a terra e o mar” (VOIGT, 2014, p. 24). Como afirmado no artigo *Grande-Espaço contra Universalismo* (2009), Schmitt (1952) diz - já nas conclusões do livro *Terra e Mar* – que os estrategistas americanos, em especial Mahan, percebendo a potencialidade da política mundial inglesa calcada na estratégia marinha copiam esse modelo através de uma *Translatio Imperii* (RUSCHI, 2009, p. 98) estratégica. Os Estados Unidos tornam-se a nova potência insular do mundo, a nova Ilha da geopolítica mundial. A premissa da Doutrina Monroe de isolamento da América é mantida, mas os princípios

²⁰ Diz Schmit que os piratas, ou “aventureiros”, que agiam privadamente por conta e risco, que transformaram, através dos saques, roubos, pilhagens e destruição de portos, a “indigente Inglaterra em um país rico” (1995, p.101).

de não intervenção são substituídos por uma doutrina militarista que defende a ideia de que os Estados Unidos são uma nova potência marítima que deve resguardar, a todo custo, a liberdade do - e no - mundo. Para Schmitt, essa ascensão da hegemonia norte-americana, com Roosevelt e Wilson, rompe com os fundamentos da conquista inglesa do oceano, desfazendo o equilíbrio entre a terra e o mar, criando um novo *nomos* da terra (SCHMITT, 1952).

O conceito de *nomos* possui um grande peso dentro do pensamento schmittiano, pois acabou por gerar a sua obra central no quesito geopolítico: *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum* (2014). Como dito anteriormente, Günter Maschke considerou o *Nomos da Terra* a principal obra de Schmitt no pós-guerra (PARDO, 2007). Tal livro também foi aclamado como um *missing classic* em temáticas do direito, e internacionais, (ELDEN, 2010, p.18) e era considerada por Julien Freund²¹ como a obra culminante de Schmitt em direito internacional (2002, p. 61). Nessa obra, Schmitt narra a história da política internacional através das sucessivas mudanças de *nomos* ao longo do tempo, indicando suas respectivas implicações. *Nomos* é, dentro do pensamento schmittiano, um conceito jurídico-político que tem como significado

a forma imediata na qual a ordem política e social de um povo se torna espacialmente visível, a primeira medição e divisão de pastagens, ou seja, a tomada da terra e a ordem concreta que nela reside e que dela decorre [...] *Nomos* é a medida que parte o chão e o solo da Terra e os localiza em uma ordenação determinada; é também a forma, assim adquirida, da ordem política, social e religiosa. Medida, ordenação e forma configuram aqui uma unidade espacial concreta (SCHMITT, 2014, p. 69).

Schmitt argumenta que tal conceito clássico é importantíssimo para a compreensão da evolução do direito e ordem internacionais, mas que ao longo da história foi compreendido de forma errônea ou fragmentada. Originalmente as

²¹ Julien Freund (1921 – 1993) foi um filósofo e sociólogo francês. Na Segunda Guerra Mundial foi um dos principais responsáveis da resistência francesa na Alsácia-Lorena, sua terra natal, e o primeiro tradutor de Carl Schmitt em língua francesa. Juntamente com Raymond Aron, divulgou o pensamento schmittiano em terras francesas.

traduções mais difundidas de *nomos* se remetem à obra platônica e interpretam a palavra como uma mera regra, lei²². Calcados nesse conceito, muitos juristas – em especial alemães - interpretaram *nomos* como *Gesetz* (lei), *Regelung* (regulamento) ou *Norm* (norma). Entretanto, para Schmitt, é em Aristóteles que *nomos* tem o sentido que remete a algo da “conexão originária entre ordenação e localização” (idem, págs. 65 – 69). Julien Freund diz que para entender o sentido de *nomos* em Schmitt é necessário entender que o termo tem três significados: o de tomar, o de dividir e o de pastorear (2002, p.61), pois as três operações corresponderiam, respectivamente, ao político, ao jurídico e ao econômico da ordem de um conjunto humano (BANDIERI, 2005, p. 13), evitando, assim, que a palavra *nomos* perca sua conexão “com um evento histórico, com um ato constituinte de ordenação do espaço” (SCHMITT, 2014, p.70). Schmitt usa o termo *nomos* não por um saudosismo de um “mito morto” ou de uma “sombra vazia”, mas

porque ela está em condições de preservar conhecimentos que surgem da problemática mundial da atualidade contra o emaranhado legal-positivista, em particular a confusão com palavras e conceitos da ciência do direito interestatal do século XIX. Para isso, é necessário lembrar o sentido originário e a conexão com a primeira tomada de terra (ibidem, p.68).

Pelas razões citadas acima, Schmitt mostra que a história mundial foi pautada em consecutivas sucessões de *nomois*. Cada época, da hegemonia mundial, teve seu *nomos*: o helênico, o romano, o medieval, o europeu (idem, p. 79). Mas, só com o advento do *Jus Publicum Europeaum* que a tomada do espaço político teve sua manifestação global através da repartição do mundo não-europeu através de linhas, raias, delimitadas pelo *nomos* westfaliano. A guerra, o comércio, as leis e a divisão das terras respondiam à racionalidade do direito público europeu dentro de um equilíbrio hegemônico de grandes potências. Os inimigos tratavam-se em condições de igualdade como sujeitos públicos, como se a guerra fosse um duelo entre cavaleiros. Schmitt crê que esse paradigma na história universal começa a ruir quando

²² No *Léxico de Platão*, organizado por Christian Schäfer, *nomos* é traduzido como Lei, convenção, costume, norma (2012, págs. 190 – 192).

atores extra europeus, Estados Unidos em especial, começam a atuar de uma maneira distinta²³ das regras ditadas pelo *nomos* europeu, rompendo com a perspectiva histórica e com o equilíbrio existente até então.

O declínio do modelo westfaliano – com seu sistema de ordenamento global calcado no direito das gentes – e os consequentes massacres causados pela ação dos Estados nas duas guerras mundiais do século 20, levaram as autoridades estatais a perderem suas “funções de controle e de racionalização das forças econômicas, sociais e tecnológicas pelas quais foram criados”. Em resposta a esse novo *nomos* da terra, foi implementada uma nova modalidade de *global governance*, na qual os atores regulam as relações internacionais de acordo com aspirações já não só calcadas na racionalidade do direito e da razão de Estado (ZOLO, 2010, p.58).

A intervenção do liberalismo universalista, já contido inicialmente nos 14 pontos de Wilson, nas relações internacionais gerou a criação de uma ordem mundial calcada em um direito internacional positivista abstrato que não tem ligações com uma ordem espacialmente constituída e localizada em um determinado território (FREUND, 2002, págs. 62 – 66). O projeto desse novo *nomos* da terra tenta realizar a unificação do mundo sob uma neutralização dos conflitos políticos onde todos são iguais e amigos, onde todos são cidadãos de uma mesma “aldeia global” gerida por uma organização pacifista sem localização geográfica e estatal propriamente definidas. Diferentemente do que pregam os pacifistas, Schmitt diz que a unificação do mundo através de um pacifismo jurídico trouxe “a marca do instrumento ideológico de uma nova forma de dominação liberal na política internacional com pretensões de domínio mundial: um novo imperialismo” (PEREIRA; NASSER, 2012, P.76), pois tal liderança seria, obviamente, liderada pelos Estados mais fortes.

Essa nova concepção da realidade internacional não só justificaria o retorno secularizado das (medievais) guerras justas, como também neutralizaria politicamente os agentes políticos mais “fracos” dentro dessa “liga de nações”, pois a realização uma “guerra pacifista contra a guerra”, promovida pelas potências que monopolizam a paz

²³ Essa diferenciação, para Schmitt, inicia-se com o distanciamento da “ilha” inglesa do continente europeu.

e a liberdade, resultaria em uma “criminalização ou a discriminação do inimigo, não lhe reconhecendo o estatuto de igualdade” (DE SÁ, 2009, p. 620). A impossibilidade da paz em um cenário como esse (ARON, 2002, .904) faria com que o novo *nomos*, ou o combate por ele, instaurasse internacionalmente o barbarismo da lei dos mais fortes em um falso discurso universalista, onde a “exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p.12), instaurando uma guerra civil-legal global, “que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” desse novo *nomos* da terra (idem, p.13).

Considerações finais

Alexandre de Franco Sá acredita que a obra de Schmitt foi calcada na análise de “combates” humanos, em diferentes frentes, pelo poder (DE SÁ, 2009). Sendo assim, o combate pelo poder global é a história pelo combate do *nomos* da terra. Cada era teve seu próprio *nomos* delimitado espacialmente por determinadas – e claras – razões estatais que guiavam a ordem política.

Com o fim do equilíbrio westfaliano e o início da era wilsoniana, a ordem internacional sofreu uma mudança calcada em um pretense universalismo de fundo liberal que acabou por implantar uma guerra global das potências “pacifistas” contra “os inimigos da paz” (ZOLO, 2007). Os Estados Unidos da América combatiam, desde o início do século XX, juntamente com seus aliados geopolíticos da ONU e OTAN, por um novo *nomos* da terra. Findada a Guerra Fria – que Carl Schmitt não viu terminar – esse combate parecia condensar-se em uma ordem que Maurice Vaisse chamou de imperial (2005, p.277).

Parafraseando Mearsheimer, a política das grandes potências repetia-se enquanto tragédia e o mito liberal da morte do poder, ou relevância, dos Estados nacionais (FIORI, 2007, págs. 75 – 80; MEARSHEIMER, 1994; 2012), dissipou-se diante do surgimento de guerras fundamentalmente geopolíticas como a que fragmentou a ex-Iugoslávia, o conflito anglo-argentino pelo controle das ilhas Malvinas, a guerra americana contra o terror no Iraque e Afeganistão, a ofensiva pretensamente “humanitária” das potências ocidentais no Kosovo, na Líbia, na Síria, na Ucrânia, etc.

Todos esses acontecimentos formam parte de conjunturas analisadas pelos escritos - de caráter geopolítico - de Schmitt, pois o pensamento geopolítico schmittiano possui uma atualidade (BENOIST, 2009) que se acerca do profetismo da contemporaneidade da realidade internacional (ZOLO, 2011, págs. 191 – 215).

Referências bibliográficas

ADVERSE, Helton. *Schmitt e Maquiavel: da técnica ao conflito*. Porto Alegre: Veritas, v. 61, n. 1, jan.-abr. 2016, p.26-49.

ALMEIDA FILHO, Agassiz. *10 Lições sobre Carl Schmitt*. Petrópolis: Vozes, 2014.

ARON, Raymond. *Mémoires – 50 ans de réflexion politique*. Paris, Julliard, 1983.

_____. *Paz e Guerra entre as Nações*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

AUER, Stefan. *Carl Schmitt in the Kremlin: the Ukraine crisis and the return of geopolitics*. International Affairs. London: The Royal Institute of International Affairs, 2015.

BANDIERI, Luis María. *Prólogo*, in SCHMITT, Carl. *El nomos de la tierra*. Buenos Aires: Struhart, 2005.

BENDERSKY, Joseph J. *Carl Schmitt: Theorist for the Reich*. Princeton: Princeton University Press, 1983.

BULL, Hedley. *A sociedade anárquica*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: FUNAG, 2016.

DE BENOIST, Alain. “Guerra justa”, terrorismo, estado de urgência e “nomos da terra”. Lisboa: Antagonista, 2009.

DE SÁ, Alexandre Franco. *O Poder pelo Poder: Ficção e Ordem no combate de Carl Schmitt em torno do Poder*. Lisboa, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2009.

DUGIN, Aleksandr. *Teoria do Mundo Multipolar*. Lisboa: IAEG, 2012.

ELDEN, Stuart. *Reagind Schmitt geopolitically: Nomos, territory and Grossraum*. UK: Radical Philosophy, 161, 2010.

FAYE, Jean-Pierre. *Carl Schmitt, Göring y El “Estado Total”*, in ZARK, Yves Charles (coord.). *Carl Schmitt o el mito de lo político*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2010.

FERREIRA, Bernardo. *O nomos e a lei: Considerações sobre o realismo político em Carl Schmitt*. Belo Horizonte, Kriterion, vol. 49, nº 118, 2008.

FIORI, José Luís. *O poder global e a nova geopolítica das nações*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

FREUND, Julien. *Vista de conjunto sobre la obra de Carl Schmitt*. Buenos Aires: Editorial Struhart & CIA, 2002.

HASLAM, Jonathan. *A necessidade é a maior virtude: o pensamento realista nas relações internacionais*. São Paulo, Martins Fontes, 2006.

KOSKENNIEMI, Martti. *El discreto civilizador de naciones: el auge y la caída del Derecho Internacional 1870 – 1960*. Buenos Aires/Madrid: Ciudad Argentina, 2005.

LANCHESTER, Fulco. *Carl Schmitt, un jurista frente a sí mismo: entrevista de Fulco Lanchester a Carl Schmitt*, in *Carl-Schmitt-Studien*, H. 1, S. 203-223 1. Jg. 2017.

MASSOT, Vicente Gonzalo. *Por qué Schmitt*, in *Carl Schmitt: su época y su pensamiento*. DOTTI, Jorge Eugenio; PINTO, Julio. Buenos Aires, Eudeba, 2002.

MEARSHEIMER, John J. *A tragédia da política das grandes potências*. Lisboa: Gradiva, 2007.

_____ *The False Promise of International Institutions*.
Source: *International Security*, Vol. 19, No. 3 (Winter, 1994-1995), pp. 5-49.

_____ *Por que os líderes mentem: toda a verdade sobre as mentiras na política internacional*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

MEIERHENRICH, Jens; SIMONS, Oliver (eds.). *The Oxford Handbook of Carl Schmitt*. Oxford University Press, 2017.

PARDO, Carlos A. Fernández. *Carl Schmitt em la teoria política internacional*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2007.

PINTO, Julio. *Carl Schmitt y la reivindicación de la política*. La Plata: Editorial Universitaria de La Plata, 2000.

PEREIRA, Paulo José dos Reis; NASSER, Reginaldo Mattar. *Carl Schmitt, um pensador heterodoxo das relações internacionais*, in LIMA, Marcos Costa; VILLA, Rafael Duarte; MEDEIROS, Marcelo de Almeida; REIS, Rossana Rocha. *Teóricos das Relações Internacionais*. São Paulo: HUCITEC Editora, 2012.

RAYNAUD, Philippe. *Raymond Aron lecteur de Carl Schmitt*. Paris, Commentaire, n. 148, 2014/4.

ROGEIRO, Nuno. *O inimigo público*. Lisboa: Gradiva, 2003.

RUSCHI, Filippo. *El nomos del mar*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2009.

RUTHERS, Bernd. *Carl Schmitt em el Tercer Reich*. BOGOTA: FES, 2004.

SARALEGUI, Miguel. *Carl Schmitt pensador español*. Madrid, Editorial Trotta, 2016.

SCHEUERMAN, William E. *Carl Schmitt and Hans Morgenthau: realism and beyond*. In: WILLIAMS, Michael C. *Realism reconsidered: the legacy of Hans Morgenthau in International Relations*. Oxford, OUP, 2008.

SCHMITT, Carl. *Clausewitz como pensador político: o el honor de Prusia*. Madrid, Revista de estudios políticos, nº 163, 1969.

_____ *Diálogo sobre el poder y el acceso al poderoso*. Buenos Aires: FCE, 2010.

_____ *El Leviathan en la Teoría del Estado de Tomas Hobbes*. Granada: Comares, 2004.

_____ *Escritos de Política Mundial*. Coordinación y selección de textos: Horacio Cagni. Buenos Aires: Heracles, 1995.

_____ *Ex captivitate salus. Experiencias de la época 1945 – 1947*. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

_____ *Grande-Espaço contra Universalismo*, in VIEIRA, Luiz Vicente; Costa, Danilo Vaz-Curado. *Carl Schmitt contra o Império*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

_____ *O Conceito do Político / Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____ *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europeum*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2014.

_____ *Tierra y Mar*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1952.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. *Revistando a teoria schmittiana dos grandes espaços (Grossraumlehre): o conceito de espaço no direito internacional contemporâneo*. Medellín: Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Política, págs. 77-96, Vol. 42 - 116, 2002.

VAISSE, Maurice. *As relações internacionais desde 1945*. Lisboa: Edições 70, 2005.

VALENCIA, José Toro. *Carl Schmitt & Hans Morgenthau. La construcción del orden internacional contemporáneo*. In *Carl Schmitt: derecho, política y grandes espacios*. Jerónimo Molina Cano (ed.), Medellín, Fondo Editorial UEAFIT, 2008.

VOIGT, Rüdiger. *Apresentação da edição brasileira*, in SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2014.

VOEGELIN, Eric. *Selected Correspondence (1950 - 1984) - Volume 30. The Collected Works of Eric Voegelin*. Columbia: University of Missouri Press, 1989.

ZOLO, Danilo. *La justicia de los vencedores, de Nuremberg a Bagdad*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

_____ *Globalização: Um Mapa dos Problemas*. Florianópolis,
Conceito Editorial, 2010.

_____ *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*.
São Paulo: Conceito, 2011.